

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS 001-2018
TOMADA DE PREÇO N. 002/2018.
DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO.

Trata-se de impugnação ao edital da tomada de preço n.: 002/2018, proposta pela empresa **CONVÊNIOS CARD ADMNISTRADORA E EDITORA LTDA**, na qual narra em apertada síntese, o direcionamento do edital, na exata medida em que o **ANEXO I** exige que as empresas licitantes possuam convênio de atendimento junto as principais empresas do ramo de secos e molhados da cidade de Cuiabá e região, especialmente as empresas **ASSAI ATACADISTA, SUPERMERCADO COMPER, FORT ATACADISTA, BIG LAR e EXTRA HIPERMERCADO**.

Narra que especificar a rede de atendimento para os estabelecimentos de Cuiabá caracteriza direcionamento, na exata medida que favorece as empresas locais.

Em que pese os argumentos expostos na impugnação, esta não merece prosperar.

Inicialmente, vale frisar que o edital do Tomada de Preço n.: 002/2018 tem por finalidade a contratação de empresa especializada para o fim de fornecimento de vale refeição/alimentação para atender os funcionários da AMM.

É certo que não compete ao edital fixar o número de empresas obrigatórias cadastradas pela licitante para o fim de participar da licitação. Todavia, não pode a entidade ignorar que o serviço será utilizado pelos seus funcionários e na cidade de Cuiabá e região, local em que deve ser oferecido os serviços pelas licitantes.

Com base nestes princípios, é que se fixou o parâmetro da rede acima mencionada, eis que estas são as principais redes de atendimento do ramo alimentício na cidade de Cuiabá e região.

Isto não importa em dizer que não será admitida outras pontos de atendimento

na cidade de Cuiabá e região, desde que também seja aceito também na rede definida no edital.

Vale frisar que a medida não tem por finalidade restringir a competitividade dos interessados, mas sim possibilitar o direito de escolha aos funcionários da entidade. Nada adiantaria a empresa vencedora possuir rede credenciada em outra cidade do estado de Mato Grosso ou mesmo em outro Estado e não atender em Cuiabá.

Nada impede que a empresa interessada em participar na licitação faça seu cadastro junto a rede selecionada no edital, ou prove a impossibilidade de fazê-lo por falta de interesse de alguma das empresas indicadas no edital (ASSAI ATACADISTA, SUPERMERCADO COMPER, FORT ATACADISTA, BIG LAR e EXTRA HIPERMERCADO)

Por todo o exposto ao longo desta manifestação, é que se julga improcedente a presente impugnação para determinar o seguimento do certame.

Cuiabá/MT, 01 de agosto de 2018.

FABIO ALBUQUERQUE DA SILVA

Comissão Permanente de Licitação